

O NOTICIÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ ANO II N.º 23



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Com a presença maciça dos vereadores da microrregião 9, o Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, presidente do TC, encerrou os Encontros TC-Vereadores, que contou com a participação de mais de 1.500 representantes, dos 310 municípios do Estado.

- ENCONTRO TC – VEREADORES DO PARANÁ CUMPRE, INTEGRALMENTE, SEUS OBJETIVOS.
- TRIBUNAIS DE CONTAS FIXA PARÂMETROS PARA SUBSÍDIOS DE VEREADORES.

MAIS DE 1.500 VEREADORES PARTICIPARAM DOS ENCONTROS COM O TRIBUNAL DE CONTAS

Após 18 reuniões de trabalho, que tiveram início no mês de junho nas cidades de Ponta Grossa e culminaram com um encontro em Sarandí, nas quais foram englobados os municípios integrantes das 17 microrregiões do Paraná, o Tribunal de Contas do Paraná acaba de concluir o programa de Encontros TC-Vereadores, ao final dos quais conseguiu reunir mais de 1.500 representantes das Câmaras Municipais de todos os municípios do Estado, para esclarecimento sobre a tarefa de fiscalização e controle dos atos do poder público.

Todos os 18 encontros foram presididos pelo Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, com a participação de conselheiros, auditores e procuradores do TC, além de técnicos incumbidos de promover as palestras e os debates com os vereadores. Aos encontros, que culminaram programa iniciado em 1983, quando foram reunidos os Executivos Municipais, estiveram presentes, também, inúmeros vereadores e parlamentares, representantes regionais junto à Assembléia Legislativa do Paraná.

Razões do Encontro

Ao justificar a realização dos Encontros TC-Vereadores, o presidente Cândido Martins de Oliveira assim se pronunciava perante os participantes:

"No ano passado realizamos o Seminário de Orientação Municipal, que pretendeu levar aos executores das despesas públicas municipais, em todos os níveis de atuação a posição e a interpretação do Tribunal de Contas do Estado com relação à legalidade e à moralidade administrativas, face a legislação que comanda suas atividades. Essa tarefa estaria inacabada se não tentássemos agora informar os responsáveis pela fiscalização e julgamento dos atos dessas autoridades — Os Senhores Vereadores — da postura e da visão desta Corte sobre esses assuntos transcendentais para a sociedade. No emaranhado legislativo com que nos defrontamos nessa missão, constatamos certa fragilidade institucional para que as Câmaras e o Tribunal desempenhem a função fiscalizadora como seria esperado, mas verificamos, por outro lado, que, embora as limitações, há um arsenal disponível de meios e formas para que os verdadeiros intérpretes da vontade do Povo, os Vereadores, desincumbam-se com seriedade e competência do mandato que detêm.

O Encontro TC-Vereadores é um projeto de mão dupla. Assim como vamos levar alguma coisa, pretendemos recolher muito da experiência e da vivência dos homens e das mulheres que, escolhidos pelo Povo, encarnam na atividade legislativa e fiscalizadora os seus anseios mais puros."

ENCONTRO TC-VEREADORES

PROGRAMA

8:45h — Abertura

9:00h — A Câmara Municipal e o Tribunal de Contas.

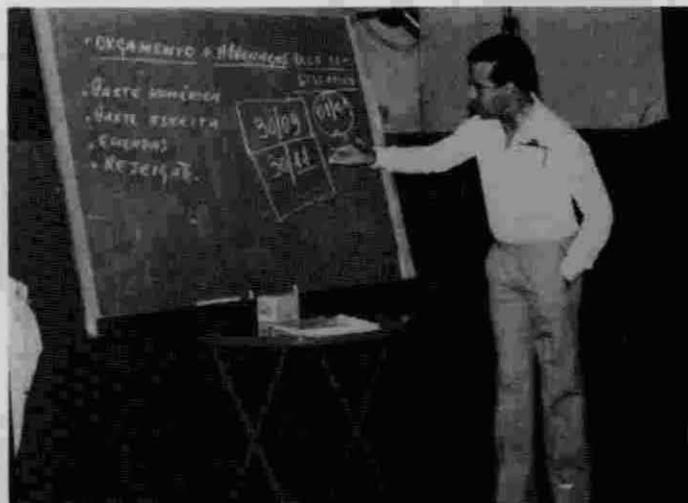
1. Organização do TC — Competência.
2. Controle Técnico da Administração.
3. O Controle Externo da Câmara Municipal.

10:00h — A Câmara e as Finanças Municipais.

1. Orçamento-Apreciação pelo Legislativo.
2. Controle da Execução Orçamentária.
3. Créditos Adicionais. Apreciação Legislativa.
4. Subsídio dos Vereadores e do Prefeito. Formalização-Alterações.
5. Contas da Câmara. Liberação de recursos.
6. Controle Financeiro e Orçamentário.

14:00h — Câmara Municipal e Julgamento de Contas.

1. Parecer Prévio do Tribunal de Contas.
2. Análise de Irregularidades e seu alcance.
3. Decisão Legislativa sobre contas municipais.
4. Comissões



O Diretor da DCM, Dr. Duílio, mantém diálogo franco e aberto com os participantes.

1500h — Câmara Municipal e Disciplina Legal

1. Lei Orgânica dos Municípios.
2. Lei Federal nº 4320/64.
3. Constituição.
4. Processo Legislativo.

ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

No contexto legal, e nas linhas dos processo fiscalizador, são as seguintes as atribuições do Tribunal de Contas:

- julgamento da regularidade das contas dos administradores e responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos, tanto da administração direta como da indireta;
- apreciação da legalidade das concessões de aposentadoria, reformas e pensões concedidas pelo Executivo Estadual;
- apreciação, das contas anuais do exercício financeiro, que o Governador do Estado apresenta à Assembléia Legislativa, configurada na elaboração de um Parecer conclusivo;
- emissão de Parecer Prévio nas Prestações de Contas dos Municípios;
- julgamento das contas relativas às Subvenções Sociais, Auxílios e Empréstimos recebidos do Estado;
- julgamento das contas das entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença, exclusiva ou majoritariamente a qualquer entidade da respectiva administração indireta;
- desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária das unidades administrativas dos três Poderes do Estado.

Nos termos da legislação vigente, estão obrigados a prestar contas à Corte de Contas Estadual:

Administração Pública Municipal

- Prefeito Municipal
- Câmara Municipal, se possuir contabilidade própria.
- Autarquias.
- Empresas Públicas pertencentes ao Município.
- Sociedade de Economia Mista que pertença ao Município ou a qualquer entidade da respectiva administração indireta.
- Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal.
- Fundos Especiais.

Administração Pública Estadual

- Secretarias de Estado.
- Assembléia Legislativa.
- Tribunal de Contas.
- Tribunal de Justiça.
- Tribunal de Alçadas.



Saudando o Prefeito de Sarandí, Julio Bifon e Presidente da Câmara, José Fernandes de Araújo, anfitriões do Encontro da Microrregião nove, bem como aos demais vereadores presentes ao encontro.

Indireta

- Autarquias.
- Fundações.
- Órgãos de Regime Especial.
- Empresas Públicas.
- Sociedade de Economia Mista.
- Fundos.

Os Locais dos Encontros

Os 18 Encontros promovidos pelo Tribunal de Contas foram realizados nos Municípios de Ponta Grossa, Toledo, Rio Negro, União da Vitória, Curitiba, Porecatu, Paranaguá, Colorado, Loanda, Quinta do Sol, Cruzeiro d'Oeste, Irati, Francisco Beltrão, Pitanga, Marumbi, Sarandí, Sto. Antonio da Platina e Uraí.

TC FIXA PARÂMETRO PARA SUBSÍDIO DE VEREADORES

Em Sessão Plenária, o Tribunal de Contas do Paraná decidiu que o Vereador perceberá seu subsídio com base na remuneração total do deputado estadual, conforme certidão expedida pela Assembléia Legislativa.

"A RESOLUÇÃO Nº 9.756/84

Com a decisão do Plenário o Presidente do TC, o Conselheiro Cândido Martins de Oliveira fez baixar a Resolução 9756/84, que tem o seguinte teor:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria,

RESOLVE:

Responder a consulta constante de fls. 1 e 2, formulada pelo Senhor Diretor da Diretoria de Contas Municipais deste Tribunal, no sentido de que os cálculos para os subsídios dos Vereadores, deverão ser sobre a remuneração (total) legalmente recebida pelos Deputados Estaduais, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Os Conselheiros LEÔNIDAS HEY DE OLIVEIRA e ANTONIO FERREIRA RÜPPEL acompanharam os votos dos Conselheiros RAFAEL IATAURO e JOÃO OLIVIR GABARDO, que serviram de base para esta decisão.

O Conselheiro ARMANDO QUEIROZ DE MORAES (RELATOR) era pela resposta negativa, de acordo com as razões de seu voto escrito, tendo sido seguido pelo Conselheiro JOÃO FÉDER.

Foi presente o Procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas, ANTONIO NELSON VIEIRA CALABRESI.

CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente"



O Presidente do TC, agradecendo as presenças, encerra o Encontro de Sarandí.

A deliberação contou com os votos favoráveis dos Conselheiros Rafael Iatauro, autor do voto, Leônidas Hey de Oliveira, João Olivir Gabardo e Antônio Ferreira Rüppel e contrários dos Conselheiros Armando Queiroz de Moraes e João Féder.

Conforme se sabe, havia divergência entre os membros do Tribunal, quanto à base de cálculo a ser adotada para a fixação dos subsídios dos vereadores, em decorrência de interpretações contrárias quanto à remuneração dos deputados estaduais.

Os parâmetros principais da fixação da remuneração estão definidos nas Leis Complementares Federais nºs 25 e 38, porém, existiam conflitos de entendimento quanto à questão da ajuda complementar percebida pelo deputado estadual.

Definido o assunto em caráter conclusivo pelo Tribunal de Contas, as Câmaras Municipais poderão fixar remuneração dos vereadores com base na remuneração total dos deputados à Assembléia Legislativa.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CORPO DELIBERATIVO**

CONSELHEIROS

Cândido Martins de Oliveira.Presidente
João Féder. Vice-Presidente
Rafael Iatauro. Corregedor Geral
Leonidas Hey de Oliveira
Antonio Ferreira Rüppel
Armando Queiroz de Moraes
João Olivir Gabardo

**PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCURADORES

Rodolfo Purpur - Proc. Geral
Alide Zenedin
Antonio Nelson Vieira Calabresi
Pedro Stenghel Guimarães
Belmiro Valverde Jobim Castor
Raul Viana Júnior
Túlio Vargas
Amaury de Oliveira e Silva

CORPO ESPECIAL

AUDITORES

Aloysio Blasi
Ruy Baptista Marcondes
Oscar Felipe Loureiro do Amaral
Ivo Thomazoni
Roberto Macedo Guimarães
Newton Luiz Puppi

EXPEDIENTE

SUPERVISÃO: José Carlos Alpendre

REDAÇÃO: Antonio Nogueira **REVISÃO:** Noeli H. Quadros e Janine Seleme

COLABORAÇÃO: Laura Camargo Savi e Manoel Heitor Andrade Cunha - **ARTE:** Marco A. Brum e Lucília Guimarães

IMPRESSÃO: Gráfica Vitória **TIRAGEM:** 1000 Exemplares
Distribuição Gratuita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pça. N. S. Salete - Centro Cívico
80.000 - Curitiba - PR - Brasil
Tel. 223-8422

PORTE PAGO
DR/PR.
ISR-48 - 098/83

DESTINATÁRIO:

etiqueta

ENVELOPAMENTO AUTORIZADO (*)

(*) Permitida a abertura pela E.C.T.